



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. da Universidade, 2932, - Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60020-181
Telefone: 853366-7361 e Fax: @fax_unidade@ - http://ufc.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 23067.032126/2024-50

Contrato nº 30/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMARAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A EMPRESA SABOR NA BRASA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**, com CNPJ/MF de nº 07.272.636/0001-31, situada à Avenida da Universidade, 2853, bairro de Benfica, nesta Cidade de Fortaleza-Ce, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. João Guilherme Nogueira Matias e de outro lado, a empresa **SABOR NA BRASA RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.207.021/0001-67, sediado(a) na Rua Tabelião José Cândido Dantas, 587 C - TERREO LOJA C, CEP: 58.910-000, São João do Rio do Peixe / Paraíba, designada CONTRATADA, aqui representada por seu Representante Legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato para a *contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas: almoço e jantar para a comunidade universitária da Universidade Federal do Ceará no Campus de Quixadá, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, conforme calendário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UFC, incluindo o período de férias, além de outros fornecimentos, de acordo com solicitação prévia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência*, resultante do Pregão Eletrônico nº 077/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

1.1. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação da Avaliação da Qualidade dos Serviços, a contratante adotará a avaliação de desempenho, identificando eventuais irregularidades na execução pela contratada, conforme itens da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, grafada a seguir, cujas constatações poderão provocar uma alteração no valor final a ser pago pelos serviços prestados e, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas pertinentes;

1.2. A aplicação da chamada Avaliação da Qualidade dos Serviços tem como finalidade, dentre outras, a garantia de uma prestação de serviço de qualidade;

1.3. Como instrumento de medição adotar-se-á o registro oficial procedido pelo fiscal/gestor do contrato, sendo mensal sua periodicidade;

1.4. Para calcular o valor final da fatura a ser quitada, referente aos custos dos serviços a contratar para os ambientes da Universidade Federal do Ceará, utilizar-se-á preliminarmente, da fórmula a seguir: $NMA = 100 - \Sigma PP$. Onde, NMA = Nota Mensal de Avaliação, ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos

(Somatório da quantidade das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído),

1.5. Extrair-se-á o quantitativo do somatório dos pontos perdidos (Σ PP), através da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, grafada abaixo:

ITEM	IRREGULARIDADE	CONDIÇÃO	NÍVEL DE CRITICIDADE	ÍNDICE A SER ATRIBUÍDO
01	Mudança de cardápio sem aviso prévio de 24h	Por registro	LEVE	0,2
02	Não encaminhar o cardápio mensal até o dia 20 do mês anterior para análise da equipe de nutrição	Por registro	LEVE	0,2
03	Não encaminhar a lista de ingredientes, a composição nutricional e a ficha técnica dos cardápios até o dia 20 do mês anterior para análise da equipe de nutrição	Por registro	LEVE	0,2
04	Não divulgar cardápio atualizado e lista de ingredientes na entrada do refeitório	Por registro	LEVE	0,2
05	Não fornecer material de limpeza adequado e em quantidade suficiente para as operações de higienização nos Refeitórios da UFC	Por registro	LEVE	0,2
06	Permitir que quaisquer dos empregados que prestam serviço à contratante, exerçam suas atividades sem uniforme ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado	Por registro	LEVE	0,2
07	Permitir que qualquer funcionário exerça suas atividades sem apresentar previamente o ASO à equipe de fiscalização	Por dia e por registro, cumulativamente	GRAVÍSSIMO	0,1
08	Manter um número insuficiente de funcionários nos Refeitórios da UFC para acompanhar todos os turnos das refeições e desempenhar as funções necessárias, de acordo com as exigências do contrato	Por registro	MÉDIO	0,3
09	Não substituir mão-de-obra faltosa em até 2 (duas) horas, a partir do seu registro	Por registro	MÉDIO	0,3
10	Atrasar em prazo superior à 15 minutos o início da distribuição das refeições, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	Por refeição e por registro, cumulativamente	MÉDIO	0,3
11	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos	Por registro	MÉDIO	0,3
12	Deixar de manter em perfeita condição de uso equipamentos e utensílios de cozinha de propriedade da UFC ou da contratada necessários ao serviço prestado	Por registro	MÉDIO	0,3
13	Deixar de manter em perfeita condição de uso as instalações físicas de propriedade da UFC cedidas à empresa contratada para a realização do serviço prestado	Por registro	MÉDIO	0,3
14	Disponibilizar utensílios sujos para os clientes	Por refeição e por registro, cumulativamente	GRAVE	0,1
15	Falta de preparações que não possuam opções equivalentes por um prazo superior à 15 minutos durante o horário da distribuição das refeições	Por refeição e por registro, cumulativamente	GRAVE	0,1
16	Falta de preparações principais (fontes de proteína) que não possuam opções equivalentes por um prazo superior à 15 minutos durante o horário da distribuição das refeições. A preparação para o público vegetariano não substitui as demais.	Por refeição e por registro, cumulativamente	GRAVE	0,2
17	Apresentar laudos técnicos de análise microbiológica de alimentos, superfícies, equipamentos e manipuladores com parâmetros acima dos estabelecidos pela legislação	Por registro	GRAVE	0,4
19	Deixar de substituir imediatamente após sua oficialização, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da contratante	Por registro	GRAVE	0,4
20	Paralisação do atendimento no prazo superior a 15 minutos devido à falta total de alimentos	Por refeição e por registro, cumulativamente	GRAVE	0,4
21	Ocorrência de surto de Doença Transmissível por Alimentos (DTAs) em decorrência do consumo da alimentação oferecida pela CONTRATADA	Por dia e por registro, cumulativamente	GRAVÍSSIMO	2
22	Suspender ou interromper, no todo ou em parte, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia e por registro, cumulativamente	GRAVÍSSIMO	2
23	Descumprimento total ou parcial de qualquer uma das demais cláusulas do Contrato, Edital, Termo de Referência e seus anexos	Por registro	LEVE	0,2

Nota explicativa: **Por dia e por registro, cumulativamente:** será somado quantidade de registros e multiplicado pelo valor do índice. **Por refeição e por registro, cumulativamente:** se ocorrer mais de uma vez no dia, será registrado por dia o valor do número de refeições da ocorrência

1.6. Ao final, proceder-se-ão as adequações conforme enquadramentos a seguir:

1.6.1. NMA com valor igual ou superior a 97, implica em pagamento de 100% dos serviços prestado no mês verificado;

1.6.2. NMA com valor maior ou igual a 94 e inferior a 97, implica em pagamento de 99% dos serviços prestados no mês verificado;

1.6.3. NMA com valor maior ou igual a 90 e inferior a 94, implica em pagamento de 98% dos serviços prestados no mês verificado;

1.6.4. NMA com valor maior ou igual a 86 e inferior a 90, implica em pagamento de 97% dos serviços prestados no mês verificado;

1.6.5. NMA com valor maior ou igual a 82 e inferior a 86, implica em pagamento de 96% dos serviços prestados no mês verificado;

1.6.6. NMA com valor maior ou igual a 78 e inferior a 82, implica em pagamento de 94% dos serviços prestados no mês verificado;

1.6.7. NMA com valor maior ou igual a 74 e inferior a 78, implica em pagamento de 92% dos serviços prestados no mês verificado;

1.6.8. NMA com valor inferior a 74, implica em pagamento de 90% dos serviços prestados no mês verificado.

1.7. A não regularização de possíveis problemas reclamados nos prazos estabelecidos implicará na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

1.8. Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA;

1.9. Sempre que a contratada acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano, aplicar-se-á, também, uma multa de 10% sobre o valor total contratado, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível;

1.10. No caso de repetição da ocorrência do evento citado no item anterior no período de 03 (três) meses, facultar-se-á à contratante a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e da aplicação de qualquer outro tipo de sanção mais gravosa cabível;

1.11. No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passíveis de aplicação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original a este aditivo não se contraponham permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estarem justos e contratados, assinam este Aditivo.

Fortaleza-CE,

Prof. JOÃO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Responsável pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VALZIMAR GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME NOGUEIRA MATIAS, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 23/12/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5355489** e o código CRC **2397E07B**.

Referência: Processo nº 23067.032126/2024-50

SEI nº 5355489